



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

SEXTA, 09 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO 546/2021

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| DECRETO Nº265 /2021 | 2 |

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº265 /2021

DISPÕE DE ALTERAÇÃO NO ART. 5º DO DECRETO Nº263/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 15 do Nº263/2021 quanto ao mesmo poder ser revisto a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 263 /2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizada a abertura e o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos restaurantes, bares e lanchonetes, no horário compreendido entre as 11h até as 14h30min e das 18h até as 00h, inclusive aos domingos e feriados, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 50% da capacidade de ocupação do espaço.

§1º - Fora do horário definido no caput do art. 5º, é vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes sendo permitida apenas na modalidade de retirada no local, que mantenham suas atividades apenas na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega), nos horários.

§2º - Fica autorizada a realização das feiras livres as quartas-feiras na Praça da Liberdade no Setor Bela Vista, as sextas-feiras na Praça da antiga rodoviária, no setor Novo Horizonte, no horário compreendido das 16h às 21h e aos domingos a Feira do Bode, na Praça das Mangueiras, no Setor Cavalcante, no horário compreendido das 7h às 12h.

I - Durante a feira, é permitido o consumo de alimentos no local, a venda por ambulantes de lanches, espetinhos e afins para consumo no local, sendo permitida ainda a modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega);

§3º - Fica permitido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras e conveniências, das 18h até as 00h, ficando proibido a venda e consumo nos espaços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando apenas o art. 5º, mantendo com validade na forma prescrita de todos os outros dispositivos do Decreto nº 263/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 5462021